

**LEI MUNICIPAL N.º 819/2006**

“Acrescenta dispositivos ao Art. 99 e ao § 2.º do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 99 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 99 É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração das ruas, calçadas, parques, jardins e largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas, artesanatos, trailers de lanches, garapararia e congêneres, painéis de publicidade e similares, observada a legislação específica e/ou decreto regulamentar”.*

Art. 2º O § 2.º do Art. 100 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 100 ...*

*§ 1.º ...*

*§ 2.º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa, salvo pequenos espaços para atividades comerciais, de publicidade ou divulgação de que trata a parte final do artigo anterior desta Lei Orgânica”.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, em 17 de Agosto do ano dois mil e seis.

**JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal